



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº : 21204.000384/2007-29
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE
CÓDIGO UG : 135115
CIDADE : FORTALEZA
RELATÓRIO Nº : 190676
UCI EXECUTORA : 170044

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190676, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SUREG/CE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados no período de 26/03 a 30/03/2007 por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Entidade Jurisdicionada em 11/4/2007, mediante Ofício nº 10653/2007/API/CGU-Regional/CE, a Solicitação de Auditoria Final contendo os registros passíveis de serem consignados no Relatório de Auditoria, para apresentação de esclarecimentos adicionais até 18/4/2007. Em 19/4/2007, mediante Ofício CONAB/SUREG/CE/CE nº 965/2007, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 3.1.2.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A SUREG/CE geriu, no exercício de 2006, volume de recursos inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), abaixo, portanto, do limite fixado pela Decisão Normativa nº 47/2004, razão pela qual o processo de Prestação de Contas foi organizado de forma simplificada.

Para efeito da Decisão Normativa TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006, foi considerado como recurso gerido o valor total do ativo obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício de 2006, no valor de R\$ 44.074.640,13 conforme registrado nas folhas 133 e 134 do Processo de Prestação de Contas.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A SUREG/CE não utiliza cartões corporativos para concessão de Suprimento de Fundos, pois para essa concessão a empresa se orienta no Ato de Direção DIAFI Nº 729, de 26/12/2000, que tem como base Legal a Lei nº 4.320, de 17/3/64, arts.68 e 69; o Decreto-Lei nº 200 de 25/2/67, art.74 § 3º; o Decreto nº 93.872, de 23/12/86, arts. 45 a 47, alterado pelo Decreto nº 95.804, de 9/3/88 e a Portaria MF nº 492, de 31/8/93.

De acordo com a orientação do citado Ato, o Suprimento de Fundos é concedido para destinações específicas, e constitui-se em duas espécies: Fundo Fixo - para atender despesas mensais da Unidade, que não possam ser executadas por processo normal de pagamento e Suprimento Específico - para atender despesas específicas de aquisição de materiais e de contratação de serviços, que não possam ser executadas por processo normal de pagamento ou cujo valor não pode ser previsto corretamente.

Da análise de 34 Boletins de Fundo de Caixa formalizados no exercício sob exame, constatamos a não aderência por parte da Entidade, em relação aos dispositivos legais sobre o assunto, no que se refere aos procedimentos de conformidade adotados pela Entidade, conforme relatado nos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.3 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Da consulta ao site do Tribunal de Contas da União, bem como da resposta da Entidade auditada, verificamos que a SUREG/CE não recebeu, durante o exercício de 2006, ofícios, diligências ou determinações por parte do TCU.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Fortaleza, 14 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190676
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE
CÓDIGO : 135115
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21204.000384/2007-29
CIDADE : FORTALEZA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0007 a 0020, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190676, os gestores tiveram suas contas certificadas como REGULARES.

Fortaleza, 14 de maio de 2007.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190676
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 21204.000384/2007-29
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE
CÓDIGO : 135115
CIDADE : FORTALEZA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.006.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2.007.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Emprego